PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1621, DE 02 DE JULHO DE 1984

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar a área de 68,00m2 (sessenta e oito metros quadrados) nesta cidade de Formiga, na Rua Alcino Francisco da Silva, para prolongamento na Rua Argentina, de propriedade do Sr. Orlando Paulo da Silva, brasileiro, casado, eletricista, residente e domiciliado em Formiga; conforme consta da Escritura pública de compra e venda, passada no Cartório do 2º Ofício, e registrada no CRI de Formiga sob o nº 3-410, L 2E, pág. 210, pelo lote de nº 20 da quadra 03, Bairro Novo Horizonte, de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento do lote mencionado, o mesmo dá plena e geral quitação da área permutada para não reclamar em Juízo ou fora dele, a qualquer título, da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de julho de 1984.

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld.